



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ref. - Termo de Contrato nº 004/2025, firmado entre o CIVAP e a empresa **JV BALIEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE MÉDICO PLANTONISTA PARA O SAMU/ASSIS**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no município de Assis, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, e de outro lado a empresa **JV BALIEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.507.673/0001-36, estabelecida na Rua Japão, 1316 - Centro, no município de Pompéia/SP (CEP: 17580-007), doravante denominada **CONTRATADA**, no ato representada pelo Senhor **JOÃO VICTOR MEDINA BATISTA BALIEIRO DE OLIVEIRA**, possuidor do CPF nº 399.687.938-50 e do RG nº 49.934.208-2 SSP/SP, formalizam entre si o presente ajuste que visa a rescisão tratada na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes. O contrato de origem decorreu do Chamamento Público nº 001/2022 - Processo nº 004/2022, realizado sob a regência da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Considera-se integralmente rescindido, **a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2025**, o Termo de Contrato nº 004/2025 firmado entre as partes, que tem por objeto a contratação de serviço eventual de médico plantonista regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina, para atuarem no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

1.2. A rescisão ora formalizada se justifica pelos fatores: a) do processo de extinção do CNPJ do Contratante, que inviabiliza a continuidade contratual; b) da abertura de novo processo de credenciamento através do CNPJ nº 51.501.484/0001-93 que se acha disponibilizado no sítio eletrônico www.civap.sp.gov.br. É formalizada de forma amigável, com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

1.3. Pelo distrato ficam as partes dispensadas de pagamentos, de uma para outra, de qualquer indenização, sob qualquer título, inclusive ficando dispensada a interpelação judicial, por se tratar de rescisão de cunho amigável.

Assis, 03 de dezembro de 2025.

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE
Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente
CPF nº 384.195.558-43

JV Balieiro Serviços Médicos Ltda.
João Victor Medina Batista Balieiro de Oliveira - Representante Legal
CPF nº 399.687.938-50 - RG nº 49.934.208-2 SSP/SP

Testemunhas:

.....
Daniela Alvarez Batista
CPF nº 324.392.958-09

.....
Walter Fabri Junior
CPF nº 410.998.338-09



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: JV Balieiro Serviços Médicos Ltda., CNPJ nº 52.507.673/0001-36, estabelecida na Rua Japão, 1316, no município de Pompéia/SP.

CONTRATO Nº 004/2025. Rescisão amigável.

OBJETO: Contratação de serviço eventual de médico plantonista para o SAMU/ASSIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 03 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes – Presidente do CIVAP

CPF: 384.195.558-43

- E-mail institucional: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

- E-mail pessoal: luisgustavomendesmoraes@gmail.com

Luís Gustavo Mendes Moraes

Pela contratada:

Nome e cargo: João Victor Medina Batista Balieiro de Oliveira - Representante legal

CPF nº 399.687.938-50

- E-mail institucional: joaovictorbb@hotmail.com

João Victor Medina Batista Balieiro de Oliveira